



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

LEI Nº 04/79

Autoriza o Prefeito Municipal de Sítio Novo-MA, a filiar a Prefeitura ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO MARANHÃO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo-MA, aprovou e eu sancionó a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar a Prefeitura Municipal de Sítio Novo-Maranhão, como sócio-cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 34.661, de 19 de novembro de 1953.

Art.2º-A continuação da Prefeitura para o IBAM constará do orçamento e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Art.3º-Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para atender à execução da presente Lei no exercício em curso, classificado no orçamento como:

- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.2.00 - Transferências Correntes
- 3.2.3.0 - Transf. a Instituições Privadas
- 3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Parágrafo Único-O valor do presente decreto será aberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

- 02.02 - Seção de Administração
- 02.0203- Administração e Planejamento
- 020020307 - Administração
- 02.02030702- Administração Geral
- 02.0203070212.02 -Manut.func.da Seção de Adm.Geral
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros serviços e Encargos R\$ 2.000,00

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, aos dez dias do mês de abril de 1979.

Paulo de Tarso Cruz Viana  
Prefeito Municipal